



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ECTI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, A FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO UFRPE Nº 23082.026246/2019-62

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Dom Manoel de Medeiros, s/n, no Bairro de Dois Irmãos, na cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.174/0001-06, neste ato representada pelo Magnífica Reitora, Professora Dr^a Maria José de Sena, inscrita no CPF sob o nº 317.874.104-63, residente e domiciliada em Recife – PE – Brasil, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Decreto de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, em 17 de maio de 2024, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante denominada **UFRPE**, a **FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.961.997/0001-58, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Campus da UFRPE, Recife/PE, CEP: 52.171-030, neste ato representada pelo Secretário Executivo, Fernando José Freire, portador da Cédula de Identidade nº 2198397, SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 477.415.114-91, doravante denominada **FADURPE**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional de controle externo, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede à Rua da Aurora nº 885, no bairro da Boa Vista, em Recife-PE, CEP: 50.050-910, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro VALDECIR FERNANDES PASCOAL, inscrito no CPF sob o número 733.701.424-49, portador da carteira de identidade nº 2.811.332, expedida pela SDS/PE, doravante denominado **TCE-PE**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** ao Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – ECTI em referência, mediante as seguintes condições:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo altera o Convênio ECTI intitulado “*Um Modelo de Inovação para Transformação Digital do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco*”, no que tange às entregas, ao respectivo cronograma ao valor, ao total de bolsistas/pesquisadores bem como ao reenquadramento de bolsas de pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente aditivo terá a coordenação da Diretoria de Gestão e Governança – DGG/TCE-PE, e obedecerá ao cronograma de atividades/metastas que se encontra detalhado no plano de trabalho aprovado pelos partícipes, sendo esta parte integrante deste termo para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ITEM 2.3.1 DO CONVÊNIO

O item 2.3.1, do convênio ora alterado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**2.3.1.** Efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.441.993,84 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e três reais, e oitenta e quatro centavos), mediante depósito identificado em CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO, nos termos da cláusula quarta;”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do Convênio e do respectivo plano de trabalho, ao montante anteriormente previsto de R\$ 2.283.498,41 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e quarenta e um centavos), ficam acrescidos os recursos financeiros da ordem de R\$ 158.495,43 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, e quarenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.441.993,84 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e três reais, e oitenta e quatro centavos).

5.1. O *caput* da Cláusula Quarta do convênio ora alterado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor do presente Convênio ECTI é de R\$ 2.441.993,84 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e três reais, e oitenta e quatro centavos) e será repassado da seguinte forma:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

- a) Três parcelas bimestrais de R\$ 11.718,00 (onze mil, setecentos e dezoito reais), já repassadas anteriormente entre julho e novembro de 2020;
- b) sete parcelas bimestrais de R\$ 32.288,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais), repassadas ao longo dos exercícios de 2020 e 2021;
- c) 04 (quatro) parcelas de R\$ 86.568,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais), repassadas ao longo do exercício de 2022;
- d) 08 (oito) parcelas de R\$ 94.248,00 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais), repassadas ao longo dos exercícios de 2022 e 2023; e
- e) 03 (três) parcelas de R\$ 115,057,83 (cento e quinze mil, cinquenta e sete reais, e oitenta e três centavos), relativas ao exercício de 2024.
- f) 02 (duas) parcelas de R\$ 115.379,79 (cento e quinze mil, trezentos e setenta e nove reais, e setenta e nove centavos), relativa ao exercício de 2024;
- g) 03 (três) parcelas de R\$ 168.211,59 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), relativas aos exercícios de 2024 e 2025.

5.2 Os recursos serão oriundos de dotação orçamentária do TCE-PE, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho alterado por este aditivo, conforme consignado no anexo que integra o presente instrumento, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4.4 DO CONVÊNIO

O item 4.4 do convênio ora alterado, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4. O Plano de trabalho preverá o ressarcimento das despesas administrativas da FADURPE, calculado em até 10% das despesas fixas do projeto e; estabelecerá o valor a título de recompensa à UFRPE, com base no art. 23º da Resolução nº 146/2021 – CONSU/UFRPE e no art. 43º da Resolução nº 371/2023 – CONSU/UFRPE, em até 10% e 8%, respectivamente, das despesas fixas do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Convênio em epígrafe passa a vigorar nos termos consignados no Anexo Único do presente instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIA JOSÉ DE SENA
Reitora da UFRPE

Valdecir Fernandes Pascoal:0475
Assinado de forma digital por
Valdecir Fernandes Pascoal:0475
Dados: 2024.11.19 08:54:25 -03'00'
VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente do TCE-PE

FERNANDO JOSÉ FREIRE
Secretário Adjunto da FADURPE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos mesmos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.